

**7º TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONVÊNIO Nº 006/P/2014,
TRANSFORMADO NO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/AJ/FCCR/2017**

Pelo presente instrumento a **FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO**, neste instrumento denominada **FCCR** e o **CENTRO DE ESTUDOS DA CULTURA POPULAR**, doravante denominado **CECP**, ambos já qualificados no contrato em epígrafe, por seus representantes legais;

Considerando que, o projeto de manutenção e desenvolvimento do Museu do Folclore, propicia a formação, a divulgação, a informação da cultura e funciona com mecanismo de salvaguarda das expressões culturais de forma atemporal e permanente;

Considerando que, o artigo 83, §2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, estabelece a necessidade de substituição do instrumento que regula a parceria, adequando-a ao disposto na citada lei;

Considerando, por fim, a regulamentação da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, no âmbito do Município de São José dos Campos, por intermédio do Decreto nº 17.411, de 24 de março de 2017;

Ajustam entre si, a presente prorrogação do convênio nº 006/P/2014 e substituição do instrumento original por Termo de Colaboração previsto no artigo 16, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, que se dará e regerá nos termos e cláusulas a seguir expressas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo de execução do Convênio nº 006/P/2014 pelo período de 12 (doze) meses com a substituição do instrumento original por Termo de Colaboração, nos termos do artigo 83, §2, inciso I, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, passando a vigorar de 01/06/2017 a 31/05/2018.

DO VALOR

CLÁUSULA SEGUNDA - A FCCR repassará a CECP, os valores previstos na Planilha Físico-Financeira do Plano de Trabalho que passa a integrar o presente instrumento como Anexo I, ficando a cargo da CECP, como contrapartida no Termo de Colaboração, o pagamento de todas as despesas havidas além do valor do repasse mensal, de acordo com o Plano de Trabalho e observando-se o prazo de vigência deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor total do presente instrumento, passa a ser de R\$ 339.848,90 (trezentos e trinta e nove mil oitocentos e quarenta e oito reais e noventa centavos), em razão do reajuste aplicado de 4,5698% calculado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.



CLÁUSULA QUARTA - No exercício de 2017 a despesa onerará a dotação orçamentária nº 3.3.9018-05.05, no valor de R\$ 196.185,36 (cento e noventa e seis mil cento e oitenta e cinco reais e trinta e seis centavos) que será repassado ao CECP em 07 (sete) parcelas, conforme descrito abaixo, de acordo com a Planilha Físico Financeira constante no Plano de Trabalho aprovado para a prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA - No exercício de 2018 a despesa onerará a dotação orçamentária nº 3.3.90.3918-05-05, no valor de R\$ 143.663,58 (cento e quarenta e três mil seiscentos e sessenta e três reais e cinquenta e oito), que será repassada ao CECP em 05 (cinco) parcelas, de acordo com Planilha Físico Financeira constante no Plano de Trabalho aprovado para a prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA - Os recursos serão liberados nos exercícios de 2017 e 2018, mensalmente, através da aprovação da prestação de contas mensal, prevista no item "a", da Cláusula Vigésima. Após a liberação da última parcela de cada exercício, deverá ser emitido o parecer conclusivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - Os recursos serão depositados em conta bancária específica aberta pelo CECP para movimentação dos recursos da parceira e serão aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas dos ajustes.

CLÁUSULA OITAVA - Os saldos do presente instrumento, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses saldos se verificar em prazos menores que um mês.

CLÁUSULA NONA - As receitas financeiras auferidas na forma da Cláusula Nona serão obrigatoriamente computadas a crédito deste instrumento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os recursos da parceria e os resultados das respectivas aplicações financeiras, geridos pelas organizações da sociedade civil, estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Compete a FCCR:

- autorizar e supervisionar o funcionamento do Museu do Folclore;
- fiscalizar, monitorar e avaliar a realização e execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, por intermédio da Comissão de Monitoramento e Avaliação a ser



FUNDAÇÃO CULTURAL
CASSIANO RICARDO

Folha 1093 Data 31/05/17
Proc. nº 627/56/14
Ass.: [Assinatura]

nomeada pelo Diretor Presidente, facultando-lhe, a seu critério, visitar os locais onde serão realizadas as atividades;

- c) fiscalizar periodicamente a utilização dos recursos repassados à CECP, acompanhando a Planilha Físico Financeiro;
- d) orientar quanto a utilização dos recursos recebidos, registro e prestação de contas;
- e) tomar a prestação de contas mensal e final;
- f) emitir parecer conclusivo em até 30 (trinta) dias da data do recebimento da prestação de contas final de cada exercício;
- g) responsabilizar-se pela manutenção do espaço Museu do Folclore quanto ao seu patrimônio físico, notadamente, iluminação, telhado, instalação elétrica, bateria/alarme, vidros, hidráulica, chaves, marcenaria, dedetização/descupinização, entre outros;
- h) responsabilizar-se pela assistência técnica dos equipamentos pertencentes à FCCR;
- i) responsabilizar-se pelos serviços de limpeza (leve e pesada);
- j) ceder equipamentos, inclusive eletroeletrônicos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das atividades;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Compete ao CECP:

- a) realizar com eficiência o Plano de Trabalho, cumprindo fielmente o objetivo do presente instrumento;
- b) manter e movimentar os recursos decorrentes do presente instrumento em conta bancária específica;
- c) administrar e empregar os recursos financeiros repassados pelo Município, em conformidade com o plano de trabalho e cronograma físico-financeiro aprovados;
- d) prestar contas da utilização dos recursos recebidos, seguindo as instruções e orientações expedidas pela FCCR;
- e) manter condições de higiene e segurança compatíveis com a atividade realizada;
- f) manter os recursos humanos necessários ao bom desenvolvimento do objeto do presente instrumento;
- g) manter e conservar os equipamentos e mobiliários cedidos pela FCCR, comunicando-a em caso de necessidade de manutenção ou substituição e devolvendo-os em condições de uso e funcionamento ao término do presente instrumento;



h) manter o imóvel cedido em boas condições de uso, comunicando previamente à FCCR sobre a necessidade de reformas destinadas à sua manutenção e segurança;

i) providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias após o término do prazo deste instrumento, a devolução do imóvel e dos equipamentos e mobiliários pertencentes à FCCR, em bom estado de uso e conservação, independentemente de quaisquer notificações ou interpelações administrativas ou judiciais;

j) complementar com recursos próprios, serviços, materiais de consumo, projetos e despesas relativas a este instrumento que sobejarem do repasse mensal previsto na Planilha Físico Financeira;

k) manter o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

l) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente instrumento.

DA EXTINÇÃO E HIPÓTESES DE DISSOLUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente instrumento será extinto:

a) pelo decurso do prazo de vigência da parceria;

b) por rescisão, que se dará:

b.1) pelo mútuo consentimento das partes;

b.2) pela denúncia de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, justificando os motivos ensejadores do rompimento da parceria;

b.3) pela ocorrência de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe que leve à impossibilidade de execução, temporária ou definitiva da parceria.

c) pela resolução ou rescisão na ocorrência de faltas graves cometidas por culpa ou dolo que impossibilitem a plena execução do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O descumprimento comprovado da responsabilidade prevista no item "I", da Cláusula Décima Segunda, constituirá hipótese de falta grave, ensejando a rescisão motivada deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Na hipótese da extinção antecipada, aplica-se o item "I", da Cláusula Décima Segunda, contado o prazo da data da extinção.



FUNDAÇÃO CULTURAL
CASSIANO RICARDO

Folha: 1095 Data 3/05/17
Proc. nº 627/56/14
Ass.: [assinatura]

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Na hipótese de resolução ou rescisão, comprovada a existência de culpa ou dolo, o CECP deverá ressarcir à FCCR todos os prejuízos apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica atribuído à FCCR a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação por culpa do CECP, de modo a evitar a descontinuidade da execução do instrumento.

DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste instrumento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive aqueles provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à FCCR, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de procedimento administrativo especial do responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Os bens e direitos adquiridos, produzidos ou transformados com recursos provenientes deste instrumento que remanescerem na data da conclusão ou extinção da parceria serão de titularidade da FCCR.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O CECP prestará contas:

- a) mensalmente dos recursos recebidos para a consecução dos objetivos deste instrumento, até o quinto dia útil após a execução das atividades;
- b) no primeiro trimestre de cada ano para apresentar as contas do exercício anterior, conforme Instruções nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- c) conforme regulamentações determinadas no Decreto nº 17.411, de 24 de março de 2017, e demais decretos, portarias e instruções expedidas pela FCCR.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O presente instrumento será acompanhado pela Comissão de Avaliação e Monitoramento, nos termos previsto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações e no Decreto nº 17.411, de 24 de março de 2017.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O presente instrumento poderá ser alterado, por mútuo consentimento, mediante Termo Aditivo, respeitados os limites previstos na Lei Orçamentária Anual e atendidos os requisitos instituídos pelo artigo 14 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Fica vedada a prorrogação do presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e normas da legislação vigente, a FCCR poderá, garantida a



FUNDAÇÃO CULTURAL
CASSIANO RICARDO

Folha 1096 Data 31/05/17
Proc. nº 627/56/14
Ass.: *[Assinatura]*

prévia defesa, aplicar à CECP as sanções previstas no artigo 73, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – O prazo para resposta da CECP será de cinco dias úteis, e de dez dias úteis no caso do inciso III, do artigo 73, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - O Anexo I do edital de Chamamento Público nº 001/2014, passa a integrar o presente instrumento com Anexo II.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - As cláusulas e condições do convênio ora prorrogado, que não colidirem com as do presente instrumento permanecem em vigência.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Fica eleito o foro da Comarca de São José dos Campos – SP para dirimir as dúvidas acaso originadas deste instrumento, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre as partes.

Assim, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente Termo de Colaboração em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

São José dos Campos, 31 de maio de 2017.

[Assinatura]
FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO
Aldo Zonzini Filho
Diretor Presidente

[Assinatura]
CENTRO DE ESTUDOS DA CULTURA POPULAR
Maria Angela Piovesan Savatano
Diretora Presidente

Testemunhas:

[Assinatura]
Juarez Alves da Silva
CPF: 047.697.528-06

[Assinatura]
Maria Lúcia Lobato
CPF: 150.245.868-32

[Assinatura]
Jonas Pereira da Silveira
Assessor Jurídico
OAB/SP nº 298.049